PROJETO DE LEI Nº 81/18

Institui Programa em Atenção à Primeira Infância no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de espaço infantil noturno, em atenção à primeira infância no Município de Salvador, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância (PNPI), do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º O espaço infantil noturno contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação);

§ 2º O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º Compreende-se como espaço infantil noturno:

I - Todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa espaço infantil noturno, de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II - que seja de caráter gratuito, universal e laico;

III - que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

IV - que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

V - que disponham de equipe multiprofissional concursada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

VI - que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º O programa de espaço infantil noturno tem por princípios:

I - O respeito às diversas organizações familiares;

II - proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

IV - atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V - a redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

VI - a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º São objetivos do programa:

I - Atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

II - atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

III - ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa e de acordo com as demandas identificadas.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

I - Atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino contratados pelo município;

II - interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;

III - elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

IV - monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10. O disposto nesta Lei será afixado nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto é uma reprodução do Projeto de Lei nº 17/2017 em tramitação na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de autoria da vereadora Marielle Franco e do vereador Tarcísio Motta, com as adaptações necessárias à estrutura administrativa do poder executivo de Salvador. Como aquele, este Projeto pretende viabilizar o trabalho ou estudo noturno de responsáveis por crianças na primeira infância.

O programa, objeto do Projeto de Lei, fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Marco Legal da Primeira Infância, o Plano Nacional da Primeira Infância - Lei 13.257, de 08 de março de 2016, do Plano Nacional pela Primeira Infância, o Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano Municipal de Educação.

Em Salvador, a ausência de suporte à permanência e aproveitamento dos cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio à responsáveis por crianças que estejam na primeira infância que trabalhem no turno noturno é uma realidade. A evasão escolar está relacionada ao grande contingente de mães e pais jovens que se tornam responsáveis em na juventude e não tem a possibilidade de conciliar o ensino noturno com o cuidado e atenção de seus filhos. E o significativo aumento das matrículas desses jovens em Educação de Jovens e Adultos (EJA's) à noite, inclusive para conciliar com o ingresso no mercado de trabalho, torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência dos jovens pais e mães na escola à noite.

Da mesma forma encontram-se os responsáveis que precisam trabalhar no período noturno e na madrugada, podendo algumas crianças estar em condições de vulnerabilidade social tendo que acompanhar seus responsáveis para o trabalho ou ficando sob os cuidados desses espaços informais ou ainda de outras crianças, de idade pouco superior.

A medida que este programa pretende incentivar tem histórico assento na pauta das mulheres, registrado inclusive no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015), que em sua ação 2.5.9 dispõe:

"Ampliar a construção e o financiamento de creches e pré-escolas públicas, nos meios urbano e rural, priorizando a educação de qualidade em tempo integral, incluindo os períodos diurno e no turno e o transporte escolar gratuito."

Pelas razões expostas, pede-se às vereadoras e vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá significativamente na segurança e economia familiar e na qualificação do cuidado e educação infantil em nossa cidade.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

MARTA RODRIGUES